



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação se fundamenta na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 30, inciso II, alínea "a" da Lei nº 13.303/2016, que permite a contratação direta quando há inviabilidade de competição, especialmente nos casos de serviços técnicos especializados, executados por profissionais ou empresas de notória especialização, para estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

Conforme o § 1º do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, considera-se notória especialização a empresa cujo reconhecimento no campo de sua atuação, baseado em desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, estrutura, equipe técnica ou outros critérios pertinentes, permita concluir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, a presente contratação direta atende aos seguintes requisitos exigidos pelo § 3º do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016:

Razão da escolha do fornecedor ou executante (item II): a HIDROSAN Engenharia e Consultoria atende aos requisitos de notória especialização, possuindo equipe técnica altamente qualificada e ampla experiência em projetos similares para outras companhias de saneamento.

Justificativa do preço (item III): a proposta apresentada pela HIDROSAN será submetida à análise de razoabilidade de preços, com base em contratações anteriores similares.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à realização de estudo técnico-operacional das Estações de Tratamento de Água (ETAs) da DESO, com o objetivo de garantir que os processos de tratamento atendam plenamente aos padrões de potabilidade estabelecidos no Anexo XX da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5/2017, alterado pela Portaria GM/MS nº 888/2021.

Os objetivos específicos incluem:



- Diagnóstico técnico-operacional das ETAs críticas;
- Avaliação da adequação dos processos de tratamento à qualidade da água bruta;
- Proposição de melhorias para garantir a conformidade da água tratada com a legislação vigente;
- Capacitação dos profissionais da DESO na operação e otimização das ETAs.

A necessidade desse estudo se justifica pela obrigação contratual da DESO de fornecer água tratada dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Contrato de Interdependência firmado com a nova concessionária de distribuição de água, que exige atendimento integral às normas do Ministério da Saúde.

3. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A HIDROSAN Engenharia e Consultoria preenche os requisitos de notória especialização, conforme definido no § 1º do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, sendo reconhecida nacionalmente por sua atuação em projetos similares para outras companhias de saneamento.

A empresa conta com profissionais de referência no setor, destacando-se:

- Eng. Luiz Di Bernardo: Mestre, Doutor e Pós-Doutor em Tratamento de Água, com 54 anos de experiência em tratamento de água, autor de diversos livros e consultor técnico de referência para órgãos públicos e companhias de saneamento. É Professor Titular aposentado da USP – Escola de Engenharia de São Carlos, além de ter ministrado inúmeros cursos sobre tratamento de água e resíduos gerados em ETAs no Brasil, Peru, Colômbia, México e Portugal.
- Eng^a. Angela Di Bernardo Dantas: Engenheira Civil, Mestre, Doutora e Pós-Doutora em Tratamento de Água pela USP – Escola de Engenharia de São Carlos, com 28 anos de experiência em tratamento de água, consultora técnica de referência para órgãos públicos e companhias de saneamento. É Professora titular do curso de pós-graduação de Mestrado e Doutorado em Tecnologia Ambiental da UNAERP em Ribeirão Preto/SP desde 2006, desenvolvendo pesquisas sobre tratamento de água e tratamento de resíduos gerados em ETAs (orientação de 15 alunos de mestrado e 2 de doutorado).



Destaca-se o notório saber do engenheiro Luiz Di Bernardo, cujo trabalho de doutorado em 1977 foi realizado no programa de pós-doutorado na Iowa State University – EUA junto com o Prof. John Leroy Cleasby. Adicionalmente, orientou 56 dissertações de Mestrado, 27 teses de Doutorado e 15 trabalhos de Iniciação Científica na Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

A expertise da HIDROSAN já foi reconhecida em diversas contratações por inexigibilidade de licitação nas maiores companhias de saneamento do Brasil, incluindo:

- 1. CEDAE, Consultoria de Engenharia para suporte técnico na Elaboração do Plano de Segurança da ÁGUA (PSA) da ETA Guandu (maior ETA convencional do mundo) e Elevatória Lameirão, Q = 45.000 L/s;
- 2. CEDAE, Consultoria de engenharia para Análise e Suporte na Solução do Tratamento dos resíduos da ETA Guandu, Q = 45.000 L/s;
- 3. CEDAE, Consultoria de Engenharia para análise e suporte na solução da adequação do processo de clarificação precedente à filtração da Velha Estação de Tratamento (VETA) da ETA Guandu, Q = 45.000 L/s;
- 4. CEDAE, Consultoria de engenharia para Apoio Técnico na Elaboração do PSA – Plano de Segurança da Água do Sistema Imunana-Laranjal-RJ, atendendo cerca de 2 milhões de habitantes
- 5. CEDAE, Consultoria de Engenharia para análise e suporte na solução do Tratamento dos Resíduos da ETA Laranjal, Q = 7.000 L/s
- 6. COPASA, Consultoria Apoio Técnico à Equipe da Copasa no edital de concorrência das obras do sistema de ultrafiltração da ETA Bela Fama, Q = 3750 L/s;
- 7. COPASA, Diretrizes técnicas para ampliação da ETA e da Unidade de Tratamento de resíduos do Sistema Rio Manso, Q = 9.000 L/s;
- 8. EMBASA, Diagnóstico e estudo de melhoria técnico-operacional da ETA de Balneário Camboriú, Q = 1.000 L/s;
- 9. CASAL, Avaliação dos custos operacionais relacionados à produção de água tratada nas ETAs operadas pela CASAL – 66 municípios;
- 10. SAAE ATIBAIA, atualização dos Projetos Executivos Hidráulicos e Estrutural da Nova ETA do sistema de abastecimento público município de Atibaia/SP, Q = 700 L/s;
- 11. COMPANHIA ÁGUAS DE JOINVILLE, Estudo de melhoria técnico-operacional da ETA Piraí, Joinville/SC, Q = 650 L/s;



- 12. SAAE ATIBAIA, Melhorias hidráulicas e operacionais emergenciais na ETA Cerejeiras, Q = L/s;
- 13. DAEP PENÁPOLIS, Diagnóstico e subsídios para elaboração de projetos de reforma e melhorias da ETA de Penápolis, Q = 380 L/s;
- 14. DAAE ARARAQUARA, Diagnóstico das Estações de tratamento de Água ETA Fonte Q = 500 L/s e ETA Paiol Q = 80 L/s, Araraquara/SP;
- 15. SAEMA ARARAS, Atualização orçamento do projeto de reforma e Modernização dos Filtros e Veiculação de Água Tratada da ETA e do Sistema de tratamento de Resíduos Gerados na ETA (STR, Município de Araras/SP, Q = 730 L/s;

A escolha da HIDROSAN se justifica pela necessidade de uma empresa com experiência comprovada em consultoria em tratamento de água, já que a empresa elaborou mais de 200 estudos e projetos prestados no Brasil e no exterior, garantindo que seu trabalho seja essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atingir os objetivos do contrato, nos termos do § 1º do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016.

Segue em anexo experiências da empresa e da equipe técnica, incluindo Apresentação Institucional com Principais Serviços e Cliente, Currículo da Equipe Técnica (Lattes e Vitae), Principais livros publicados, Contratos, ARTs e outros Documentos comprobatórios das contratações por Notória Especialização.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A proposta apresentada pela HIDROSAN foi analisada com base nos seguintes critérios:

- Custos horários dos profissionais técnicos, adotando como referência a Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) de novembro de 2024, garantindo alinhamento com os valores de mercado para consultorias de engenharia em saneamento;
- Contratações similares realizadas por outras companhias de saneamento, servindo como referência comparativa para avaliação da razoabilidade do valor proposto;
- Escopo e complexidade dos serviços a serem prestados, que abrangem diagnóstico técnico-operacional, monitoramento das intervenções por três meses e treinamento dos operadores das ETAs avaliadas.



Adicionalmente, um contrato recentemente firmado por inexigibilidade com a CASAL (Companhia de Saneamento de Alagoas), que possui escopo semelhante ao da DESO, foi utilizado como parâmetro para a análise de razoabilidade de preços. Nesse contrato, o valor pactuado foi de R\$ 238.699,45 para a realização do diagnóstico técnico-operacional de duas ETAs, o que corresponde a R\$ 119,35 mil por ETA. Na proposta apresentada para a DESO, o valor total é de R\$ 1.048.243,08 para o diagnóstico técnico-operacional de 10 ETAs, resultando em um custo unitário de R\$ 104,82 mil por ETA, inferior ao contrato da CASAL. A cópia do contrato consta na página 254 do anexo D (Documentos comprobatórios das contratações por Notória Especialização) encaminhado junto à Proposta Comercial.

Cabe ressaltar que a proposta destinada à DESO contempla, além do diagnóstico técnico-operacional, o monitoramento das intervenções por três meses e o treinamento dos operadores dessas 10 ETAs, serviços que não estavam incluídos no contrato firmado pela CASAL. Tal diferenciação evidencia a vantajosidade da presente contratação.

Por fim, a análise de razoabilidade garantirá que o valor contratado esteja alinhado aos preços praticados no setor, conforme exigido pelo § 3º, inciso III, do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016, assegurando que a DESO obtenha a melhor relação custo-benefício para a execução dos serviços contratados.

5. CONCLUSÃO

A contratação direta da HIDROSAN por inexigibilidade de licitação se justifica pelos seguintes fatores:

- Fundamentação legal clara com base no art. 30, II, "a" da Lei nº 13.303/2016;
- Inviabilidade de competição devido à notória especialização da HIDROSAN no setor de saneamento, conforme definido no § 1º do artigo 30 da Lei nº 13.303/2016;
- Obrigação da DESO de atender integralmente à Portaria GM/MS nº 888/2021 e às exigências do Contrato de Interdependência com a nova concessionária de distribuição;
- Justificativa do preço com base em parâmetros objetivos, garantindo a razoabilidade da contratação.



Dessa forma, a contratação da HIDROSAN representa a solução mais eficiente e juridicamente adequada para assegurar a qualidade da água fornecida, evitar penalidades contratuais e garantir a conformidade das ETAs da DESO com a legislação vigente.